



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

Projeto de Lei nº 006/2026.

Boa Ventura, 05 de Março de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 243 5000 2092 Manutenção das Ações Socioassistenciais do Plano Municipal de Primeira Infância/PMPI

Elementos de Despesas:

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
33.90.30 Material de Consumo	R\$ 14.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
44.90.52 Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00

Fontes de Recurso: – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08 243 5000 2092 Manutenção das Ações Socioassistenciais do Plano Municipal de Primeira Infância/PMPI

Elementos de Despesas:

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
33.90.30 Material de Consumo	R\$ 14.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
44.90.52 Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00

Fontes de Recurso: – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.



MANOEL VITAL NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor no valor de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de recursos provenientes de recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Boa Ventura-PB, 05 de Março de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

RECEBIDO
Câmara Municipal de
Boa Ventura
17/03/26

Mensagem

Boa Ventura, 05 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de BOA VENTURA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, conforme Lei Municipal 418/2023 de 11 de setembro de 2023.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 20 de março de 1964, bem como determinação judicial imposta por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Processo Nº 0804578-88.2024.8.15.0211

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

MANOEL VITAL NETO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
NESTA